



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 863/2022

Processo nº. 4747/2022;

Referência: Referente à solicitação de termo de rescisão do contrato nº 009/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 - Trata-se de rescisão amigável amparada pela legislação vigente, por acordo entre as partes, como preceitua o art. 79 da Lei 8.666/93:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;”

5 – Entretanto, faz-se necessário tecer informações diante do processo, tais como: Carta DC. nº 152/2022 da Belém Rio Segurança Eireli e Carta DC. 087/2022 da Belém Rio Segurança Eireli;

6 – Consta a Carta DC. nº 152/2022 da Belém Rio Segurança Eireli, que solicita a rescisão amigável em virtude da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 035/2022- FUNPAPA, elucidando que a rescisão tem amparo na cláusula 11º do contrato 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

7 – Consta Carta DC. 087/2022 da Belém Rio Segurança Eireli, que faz referência ao direito à diferença de repactuação 2022, sendo tal documento cópia recebida no mês de fevereiro de 2022. Diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho 2022. Entretanto, o assunto não foi tratado pelo departamento administrativo, que não tramitou o feito, motivo pelo qual resta prejudicada a análise quanto ao quesito.

8 – Consta manifestação do fiscal do contrato, justificando que a empresa cumpriu regularmente o cumprimento do contrato, assim não há nenhuma aplicação de penalidade;

9 – Consta às fls. 07/21 cópia do Contrato nº 009/2021, com vigência até agosto de 2022;

10 – Consta às fls. 22 Portaria 721/2021- GAB.P.FUNPAPA, que designa Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula 0103802-010, como fiscal do Contrato 009/2021.

11 – Consta às fls. 26 Parecer Jurídico 526/2022- NSAJ/FUNPAPA, que entende pela possibilidade da rescisão, entretanto, desde que cumprido pela Autoridade competente a manifestação quanto à “conveniência da rescisão amigável proposta e de que a rescisão amigável não incorrerá em prejuízo ao andamento das atividades e fins institucionais desta fundação”.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos**: seguindo os quesitos do NSAJ, que seja apresentada manifestação justificada e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa quanto à “conveniência da rescisão amigável proposta e de que a rescisão amigável não incorrerá em prejuízo ao andamento das atividades e fins institucionais desta fundação”.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e nos dispositivos legais citados ao norte, após atendidas as recomendações acima, opinamos **conformidade** do pleito, para efetivada a rescisão, motivo pelo qual encaminhamos os autos ao Ordenador de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 30 de junho de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matrícula 0518930-017
OAB/PA 17.040